



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

**LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ  
DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER**

<b>Protocolo e-SIC.RJ:</b>	3842/2019
<b>Assunto:</b>	Solicitação de informação sobre "(...) todos os serviços que serão contingenciados pelo estado, com o valor previsto, o valor contingenciado e o valor atualizado, separado por secretarias ou órgãos (...).
<b>Resposta:</b>	Em resposta em <b>Segunda Instância</b> o Órgão informou que os dados poderiam ser encontrados no site do <b>Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro</b> , sendo que os mesmos estão disponibilizados pelo seu total.
<b>Data do Recurso à CGE:</b>	30/05/2019
<b>Ementa:</b>	Cidadão recorre à terceira instância em virtude da sua irresignação em relação à resposta das instâncias anteriores.
<b>Órgão ou Entidade Recorrido (a):</b>	Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança - SECCG



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

**Senhor Ouvidor-Geral do Estado,**

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

## 1 RELATÓRIO

1.1 Com base na informação obtida junto à Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, o solicitante requer ao Órgão requisitado o seguinte pedido amparado na Lei de Acesso à Informação – LAI, que cronologicamente, pode ser assim deduzido:

**PEDIDO INICIAL:** Gostaria de obter, via Lei de Acesso à Informação, todos os serviços que serão contingenciados pelo estado, com o valor previsto, o valor contingenciado e o valor atualizado, separado por secretarias ou órgãos.

**RESPOSTA:** Prezado, de acordo com o DECRETO Nº 46.475 que regulamenta a Lei de Acesso a informação no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a sua solicitação está sendo negada com base no art. 14, I e II.

**RECURSO 1ª INSTÂNCIA:** O pedido não é genérico nem desproporcional. O decreto 46.548 do dia 1º de janeiro determinou a redução de pelo menos 30% do total das despesas liquidadas em 2018, no prazo de 90 dias, de cada secretaria. Esses resultados já estão disponíveis.



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

**RESPOSTA DA 1ª INSTÂNCIA:** Prezados, o pedido deve ser solicitado junto a Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ.

**RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA:** O decreto 46.548 no artigo 4 diz que "Compete às Secretarias de Estado de Fazenda e da Casa Civil e Governança, no âmbito das suas atribuições, dirimir as dúvidas resultantes da aplicação do disposto neste Decreto, bem como fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto". Logo a Casa Civil deve fornecer a resposta, uma vez que a Fazenda já informou que não dispõe dos dados e há ofícios internos da Casa Civil tratando do assunto.

**RESPOSTA DA 2ª INSTÂNCIA:** prezados, Informo que os dados solicitados, são públicos e se encontram divulgados e disponíveis no endereço abaixo:

<http://apps.mprj.mp.br/sistema/mprjdigital/#/tema/PlanejamentoOrcamentarioGovernodoEstadoRJ2019>

1.2 Irresignado com a manifestação do Órgão requerido o solicitante interpõe o presente recurso perante esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado do Rio de Janeiro, nos seguintes termos: *"Os dados solicitados não estão no portal informado"*.

1.3 Esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado – OGE/RJ foi instituída pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que criou a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, estabelecendo, entre as competências da OGE/RJ, o poder de decidir em **terceira instância recursal**, as controvérsias oriundas da LAI, conforme segue:

**Art. 11** A Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, representada pelo Ouvidor-Geral do Estado, têm as seguintes competências:

(...)



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

**IV** – realizar o julgamento dos recursos interpostos contra decisão exarada pelo titular do órgão ou entidade, dentro das normas que regem o acesso à informação, com exceção daqueles interpostos contra decisão da Procuradoria Geral do Estado.

1.4 Registre-se, por oportuno, que o recurso foi apresentado a esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado do Rio de Janeiro – OGE/RJ, **tempestivamente**, na forma prevista no art. 22 do Decreto Estadual n.º 46.475/18, considerando que **o recurso** foi interposto no dia **4 de junho de 2019**, nos termos consignados no Sistema **e-SIC**, canal de comunicação do Estado do Rio de Janeiro com o cidadão para os procedimentos referentes às solicitações de informações previstas na Lei de Acesso à Informação – LAI.

1.5 É digno de nota que nas respostas prolatadas no Sistema e-SIC, pelo Órgão requerido, não foi informado o “nome” e o “Id.” do responsável pelo decidido, em descumprimento ao § 3º do art. 21 do Decreto Estadual nº 46.475/18, que dispõe:

Art. 21 - No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso, em primeira instância, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão.

§ 1º - O recurso de primeira instância será encaminhado à **autoridade hierarquicamente superior** à que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

(....)

§ 3º - A **autoridade máxima** do órgão ou entidade poderá designar outra autoridade que lhe seja diretamente subordinada como responsável pelo recebimento e apreciação da reclamação. (Negritei)



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

1.6 Para uma melhor análise do pedido de acesso à informação, cabe consignar aqui o disposto no art. 4º do Decreto 46.548, de 1º de janeiro de 2019, que trata do **Programa de Reavaliação de Despesas Operacionais**, do exercício em curso, conforme segue:

**Art. 4º** - Compete às Secretarias de Estado de Fazenda e da Casa Civil e Governança, no âmbito das suas atribuições, dirimir as dúvidas resultantes da aplicação do disposto neste Decreto, bem como fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

1.7 A despeito do relatado no parágrafo anterior, na resposta consignada no Sistema – e-SIC, em 29 de maio de 2019, às 21:20:21, o Órgão requerido informa ao Requiritante que o seu pedido poderia ser consultado no link <http://apps.mprj.mp.br/sistema/mprjdigital/#/tema/PlanejamentoOrcamentarioGovernodoEstadoRJ2019>, ou seja, o requisitante foi direcionado pelo Órgão requerido ao *site* do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

1.8 Não obstante constar no site do MPRJ um gráfico contendo valores globais contingenciados pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, assim como: (i) o valor previsto; (ii) o valor contingenciado; e, (iii) o valor atualizado, tais informações não correspondem ao pedido de acesso à Informação solicitado pelo Requirente.

1.8 Ou seja, o Órgão requerido não disponibilizou o acesso à informação solicitada pelo Requiritante do mesmo modo não apresentou justificativa legal para a sua negativa, dessa forma entendemos que o recurso deve ser provido por esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado – OGE/RJ.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

## 2. PARECER

Diante do exposto, e considerando que o Órgão requerido não disponibilizou as informações solicitadas e de maneira igual não apresentou justificativa legal para o seu inadimplemento, opina-se pelo **CONHECIMENTO** do recurso interposto à Terceira Instância recursal, instando o Órgão requerido a disponibilizar ao cidadão o acesso às informações solicitadas, nos termos da alínea "a" do inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.527/11.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 2019.



**RAIMUNDO JOSÉ REIS FERREIRA**

Auditor do Estado  
Id. 1958653-1



**AFRANIO LEITE DA SILVA**

Coordenador da Coordenadoria de Recursos  
Id. 1958379-6



**EDUARDO WAGA**

Respondendo Pela  
Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção  
Id. 5015479-6



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

## DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção – SUPTPC, e decido pelo **conhecimento do recurso interposto**, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 3842/2019, direcionado à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança - SECCG.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 2019.

  
**MAGNO TARCÍSIO DE SÁ**  
Ouvidor-Geral do Estado  
Id. 1943752-8